

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 927 2017 – SUPRG**

**Contrato de Prestação de Serviços** que celebram a Superintendência do Porto do Rio Grande - **SUPRG** e a empresa **Roos Assessoria e Consultoria Ambiental** para prestação de serviços de **sondagem mono feixe** no Porto do Rio Grande.

Contrato celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG**, sito na Av. Honório Bicalho s/nº, Bairro Getúlio Vargas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. Janir** [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROOS ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.783.455/0001-72, estabelecida à Rua General Câmara nº 982, sala 604, Bairro Centro, CEP 96.508-090, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, representada neste ato pelo **Sr. Jocelida** [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] de agora em diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, para prestar o serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 17/0443-0000852-4 SUPRG, Edital de Convite n.º 021/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e pelo Decreto Estadual nº 42.020/2002, Lei Estadual 11.389 de 21 de novembro de 1999, legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e



pelo Decreto Estadual nº 50.596, de 26 de agosto de 2013, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para a Execução de Serviços de Sondagem mono feixe (Classe "B") dos Trechos dos Canais de Acesso ao Porto do Rio Grande e bacia de Evolução do Porto Novo: 1,2,3,4,5,6,7,8, Dolphins e Área de Despejo. Secções 00,00+00 à 285,00+50 a cada 50 metros nos Trechos 1,2,3,4,5,6, Dolphins e 8; e 00,00+00 à 20,00+00 a cada 20 metros no trecho 7 (Bacia de Evolução Porto Povo), áreas de futuras áreas de futuro Pontos de Espera, conforme descrição e plantas constantes do Termo de Referência. O projeto incluirá autorização à DHN para executar a batimetria, cálculo de volume, memorial descritivo com Art's do Responsável Técnico. Levantamento Hidrográfico categoria "B" pela Normam 25 da DHN, CHM, Marinha do Brasil. Na área de Despejo a sondagem será a cada 100 metros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 98.890,00 (Noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Un. Orçamentária: 43.01 - SUPRG

SRO: 019497

Exercício: 2017

Projeto: 3138 Dragagem Canais Acesso

Recurso: 8000 AUTARQUIAS

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A empresa Contratada deverá **dar início** ao objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, mediante solicitação do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2. A empresa deverá entregar o objeto licitado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; salvo nas condições climáticas adversas, não permitindo trabalhos na parte offshore, que serão atestadas pelo fiscal contratual.

4.3. A execução de qualquer serviço e a entrega de quaisquer bens derivados deverá ser feita sempre em horário de expediente da Administração, acompanhado do fiscal contratual, pela manhã entre 8h00 e 11h00 e à tarde das 13h00 às 17h00, no seguinte endereço: Avenida Honório Bicalho s/nº, Porto Novo, ou à designação distinta da SUPRG.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato:

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "k";

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.

b) O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens "j" e "p", acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade



garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

**g)** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**h)** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**i)** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**j)** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**k)** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

**l)** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.



**m)** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**n)** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**n.1)** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**o)** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**p)** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

**q)** O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**I** - caso fortuito ou força maior;

**II** - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

**III** - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**IV** - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**r)** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

f) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de, até 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. Ao fim de cada etapa/fase prevista no cronograma físico e financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente, para fins de pagamento, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.





**6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

**6.3.1** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

**6.4.** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

**6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

**6.5.1.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**6.5.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**6.5.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.7.** Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.7.1.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.7.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.8.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**6.8.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

**6.8.2.** Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

**6.8.3.** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**6.9.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**6.10.** O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**8.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2.** O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.



- 10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.



- 10.11.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20.** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.



**10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

**10.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.27** – O responsável técnico deve estar habilitado perante a Marinha do Brasil, conforme NORMAT 25.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.4.** Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

**12.2.1.** apresentar documentação falsa;

**12.2.2.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**12.2.3.** falhar na execução do contrato;

**12.2.4.** fraudar a execução do contrato;

**12.2.5.** comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.6.** cometer fraude fiscal.

**12.3.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**12.3.1.** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



**12.3.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.4.** A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

**12.5.** Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.6.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.6.1.** multa:

**12.6.1.1.** compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**12.6.1.2.** moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

**12.6.2.** impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

**12.7.** As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

**12.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

**12.9.1.** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

**12.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11.** A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**12.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.13.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado ao contratado:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Contratada declara o seguinte endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais: [jocelioroos@yahoo.com.br](mailto:jocelioroos@yahoo.com.br) e [israel@controlacontabilidade.com.br](mailto:israel@controlacontabilidade.com.br)



18.2. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande/RS, 02 de Janeiro de 2018.



Janir

**Diretor Superintendente da SUPRG**

Jocélio

**Roos Ass.Consultoria Ambiental Ltda**

Testemunhas:

1º

CPF

2º

CPF

Mariangela

CPF:

---

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
SUPRG

---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 927/2017

**CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa Roos Assessoria e Consultoria Ambiental

**DO OBJETO:** Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para a Execução de Serviços de Sondagem mono feixe (Classe "B") dos Trechos dos Canais de Acesso ao Porto do Rio Grande e bacia de Evolução do Porto Novo: 1,2,3,4,5,6,7,8, Dolphins e Área de Despejo. Seções 00,00+00 à 285,00+50 a cada 50 metros nos Trechos 1,2,3,4,5,6,Dolphins e 8; e 00,00+00 à 20,00+00 a cada 20 metros no trecho 7 (Bacia de Evolução Porto Povo), áreas de futuras áreas de futuro Pontos de Espera, conforme descrição e plantas constantes do Termo de Referência

**DOS VALORES:** O preço total para o presente contrato é de R\$98.890,00 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais)

**DO PRAZO:** O prazo para entrega do objeto é de 45 dias a contar da data de recebimento da solicitação do Fiscal para início dos trabalhos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 17/0443-0000852-4**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2018.

Janir [assinatura]  
Diretor Superintendente

Protocolo: 2017000045750

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/1500-0008467-6

CONTRATOS - TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º AJ/008/17

CEDENTE: DAER/RS, c/ sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, em POA/RS, CNPJ n.º 92.883.834/0001-00. CESSIONÁRIO: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação/SEAPI, c/ sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 1384, em Porto Alegre/RS, CNPJ 93.021.632/0001-12. OBJETO: Ced. de Uso de duas salas e um anexo externo, nas dependências da 11ª S.R, para a SEAPI, para utilização pela Inspeção de Defesa Agropecuária de Lajeado. PRAZO: Indeterminado. FUNDAMENTAÇÃO: Resolução n.º 7480, do Conselho de Administração do DAER/RS, Homologada pela Resolução n.º 8.888, do Conselho Rodoviário do DAER/RS, no Expediente PROA n.º 17/1500-0008467-6, que se encontra a disposição dos interessados no DAER/RS. \*\*\*Termo de Cessão de Uso n.º AJ/008/17. \*\*DATA: 21/DEZEMBRO/2017.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

---

JANIR SOUZA BRANCO  
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas  
Rio Grande / RS / 96201-020

---

### Divisão de Contratos

RUDIMAR CAZAUBON DE MATTOS  
Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas  
Rio Grande / RS / 96201-020

---

### Contratos

Protocolo: 2017000045786

---

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
SUPRG

---

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 927/2017

**CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **Roos Assessoria e Consultoria Ambiental**  
**DO OBJETO:** Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para a Execução de Serviços de Sondagem mono feixe (Classe "B") dos Trechos dos Canais de Acesso ao Porto do Rio Grande e bacia de Evolução do Porto Novo: 1,2,3,4,5,6,7,8, Dolphins e Área de Despejo. Seções 00,00+00 à 285,00+50 a cada 50 metros nos Trechos 1,2,3,4,5,6, Dolphins e 8; e 00,00+00 a 20,00+00 a cada 20 metros no trecho 7 (Bacia de Evolução Porto Povo), áreas de futuras áreas de futuro Pontos de Espera, conforme descrição e plantas constantes do Termo de Referência

**DOS VALORES:** O preço total para o presente contrato é de R\$98.890,00 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais)

**DO PRAZO:** O prazo para entrega do objeto é de 45 dias a contar da data de recebimento da solicitação do Fiscal para início dos trabalhos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 17/0443-0000852-4**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2018.

Janir Branco

Diretor Superintendente

---

## SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

---

MARIA HELENA SARTORI  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

Gabinete da Secretária

---